

25/06/2026 08:53

Senhores licitantes, informo que foi recebido, por e-mail, pedido de esclarecimento no dia 19/06/2026. A resposta ao questionamento foi disponibilizada no sistema para conhecimento dos participantes durante a sessão, bem como encaminhada por e-mail ao licitante responsável pelo pedido. Informo que o esclarecimento tem apenas caráter orientativo, não alterando o objeto, as condições de participação, os documentos exigidos ou os critérios de julgamento da contratação.

"Prezados,

Na qualidade de empresa interessada em participar da dispensa de licitação em referência, vimos, respeitosamente, apresentar o presente pedido de esclarecimento, com fundamento nas disposições do edital, na regulamentação setorial aplicável e no entendimento técnico-regulatório externado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

1) Com base nos requisitos de contratação do TR em seu item 4.1.7 trata-se de uma contratação de serviços regulados, pois temos a inclusão da portabilidade do número 79 3225-4000 entre os itens do objeto. Ou seja, trata-se mais especificamente de serviços STFC - Serviço Telefônico FIXO Comutado. Logo, o certame deve obedecer também ao regramento da agência reguladora Anatel. Está correto nosso entendimento?

2) Se sim, com base no Despacho Decisório Anatel sob nº 978/2024/COGE/SCO podemos afirmar:

- Não será admitido que uma licitante participe ou execute o contrato valendo-se de recursos de numeração pertencentes à outra operadora, por meio de parceria, cessão, aluguel, repasse, intermediação, "white label", "numeração de parceiro" ou qualquer modelo equivalente;
- A licitante deverá comprovar que possui outorga válida e recursos de numeração atribuídos diretamente a ela pela Anatel, disponíveis e aptos à prestação do serviço na localidade objeto da contratação, inclusive perante o sistema nSAPN;
- A licitante deverá comprovar que tem capacidade própria para realizar ativação, designação e portabilidade dos códigos de



25/06/2026 08:53

Senhores licitantes, informo que foi recebido, por e-mail, pedido de esclarecimento no dia 19/06/2026. A resposta ao questionamento foi disponibilizada no sistema para conhecimento dos participantes durante a sessão, bem como encaminhada por e-mail ao licitante responsável pelo pedido. Informo que o esclarecimento tem apenas caráter orientativo, não alterando o objeto, as condições de participação, os documentos exigidos ou os critérios de julgamento da contratação.

"Prezados,

Na qualidade de empresa interessada em participar da dispensa de licitação em referência, vimos, respeitosamente, apresentar o presente pedido de esclarecimento, com fundamento nas disposições do edital, na regulamentação setorial aplicável e no entendimento técnico-regulatório externado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

1) Com base nos requisitos de contratação do TR em seu item 4.1.7 trata-se de uma contratação de serviços regulados, pois temos a inclusão da portabilidade do número 79 3225-4000 entre os itens do objeto. Ou seja, trata-se mais especificamente de serviços STFC - Serviço Telefônico FIXO Comutado. Logo, o certame deve obedecer também ao regramento da agência reguladora Anatel. Está correto nosso entendimento?

2) Se sim, com base no Despacho Decisório Anatel sob nº 978/2024/COGE/SCO podemos afirmar:

- a) Não será admitido que uma licitante participe ou execute o contrato valendo-se de recursos de numeração pertencentes à outra operadora, por meio de parceria, cessão, aluguel, repasse, intermediação, "white label", "numeração de parceiro" ou qualquer modelo equivalente;
- b) A licitante deverá comprovar que possui outorga válida e recursos de numeração atribuídos diretamente a ela pela Anatel, disponíveis e aptos à prestação do serviço na localidade objeto da contratação, inclusive perante o sistema nSAPN;
- c) A licitante deverá comprovar que tem capacidade própria para realizar ativação, designação e portabilidade dos códigos de